

**TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORMIGA/MG
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO IDOSO E DO DEFICIENTE**

**PORTARIA Nº 06/08
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/08**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO DEFICIENTE E DO IDOSO**, por intermédio do seu **PROMOTOR DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 – que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – e nos artigos 66, inciso IV; 67, inciso I, 74, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar nº 34/94);

Considerando ter chegado ao conhecimento da Promotoria de Justiça a notícia de que o senhor Deusdete Basílio, de setenta e cinco anos de idade, estaria sendo alvo de omissão por parte de seus familiares, notadamente no tocante fornecimento de alimentação, vestuário, medicamentos e moradia.

Considerando que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal e art. 119 da Constituição do Estado de Minas Gerais);

Considerando ser função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público e ação civil pública, para proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso (art. 74, I, da Lei nº 10.741/03);

Considerando que a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, proclamada e adotada aos 10 dias de dezembro de 1.948, por força da Resolução 217, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em Paris, França e a DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS DEFICIENTES, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas através de Resolução de 09 de Dezembro de 1.975, estabelecem como princípios fundamentais o respeito à dignidade humana e a igualdade de direitos;

Considerando que a igualdade é signo fundamental da República (art. 5º da Constituição Federal) e vem como forma de proteger a cidadania e a dignidade, fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, II e III da Constituição Federal), eliminando-se as desigualdades sociais que é um dos objetivos fundamentais de nossa República (art. 3º, I, III e IV da Constituição Federal);

Considerando a necessidade de pronta solução da

situação adversa às condições de vida da pessoa idosa, a fim de evitar dano a mesma, visando preservar-lhe a integridade física e moral;

RESOLVE :

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, autuado sob o nº 05/08, a ser registrado no livro pertinente para a verificação dos pressupostos e condições, formais e materiais, que legitimam o *Parquet* à celebração de termo de ajustamento de conduta ou propositura da ação adequada ao caso.

Para tal, determina:

1 - A juntada do termo de declarações firmado pelo Senhor José Rodrigues de Assunção;

2 - A comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público, por ofício, a Senhora Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Deficientes e Idosos, bem como ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.
Após, venham os autos conclusos.

Formiga, 29 de maio de 2008.

Alexandre Alves de Oliveira
Promotor de Justiça